Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
27.06.02	Ap. por 9x1 c/ emenda.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1953, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 316/02 DATA 25 / 06 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 329

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1953, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1953, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de junho de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de julho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa gislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da autorização legislativa necessária para Poder Executivo Municipal firmar convênio com o município de Minas do Leão, com a alidade de prestação de atendimento aos alunos excepcionais deste município, luindo assistência pedagógica na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva e o nsporte escolar.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, idêntico ojeto de lei foi votado por Vossas Excelências no ano passado, sancionado em lei unicipal nº 1622/2001; ocorre que, na mencionada Lei, o Convênio aprovado possuía dação diversa do agora enviado. Quando apreciado pela Casa Legislativa do município e Minas do Leão, o convênio foi aprovado somente em fevereiro do presente ano, e com redação idêntica ao do presente Projeto.

Senhores Vereadores, para o município de Butiá erceber os valores que lhe são devidos necessário se faz a aprovação do presente rojeto de Lei autorizando ser firmado o convênio mencionado. Ainda, será objeto de utorização legislativa própria, acordo de transação de dívida para indenização por parte o município de Minas do Leão, dos serviços análogos prestados no ano anterior, o que stá em face de levantamento dos valores a serem transacionados.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores vereadores, para que o município possa perceber os valores devidos por Minas do Leão, relativos ao ano letivo em curso, solicitamos a ESSA CASA Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 27/06/2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1953/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica nicipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e omulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar onvênio com o Município de Minas do Leão, com a finalidade de prestar atendimento aos unos excepcionais daquele município, incluindo assistência pedagógica na Escola unicipal Orestes Gonçalves da Silva e o Transporte Escolar devendo ser ressarcido por quele Município, conforme cláusulas do Convênio em anexo.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado passará a fazer parte integrante a presente Lei, podendo ser prorrogado automaticamente, a bem do interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua ublicação, com efeitos retroativos ao inicio do presente ano letivo, revogadas as isposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25/06/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1622/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -É o Poder executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o município de Minas do Leão, com a finalidade de prestar atendimento aos alunos excepcionais daquele Município, incluindo assistência pedagógica na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva e Transporte escolar será ressarcido por aquele município, conforme cláusulas do Convênio em anexo.

ARTIGO 2º -O Convênio a ser firmado, fará parte integrante desta Lei..

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de novembro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 28 de novembro de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ernando Ruskowski Lopes, e o MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, representado pelo Prefeito unicipal Sr. Zoely Santos de Oliveira, resolvem entre si, firmar o presente instrumento sob as eguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objetivo acordar a restação de Serviços entre os Municípios de Butiá e Minas do leão, referente ao atendimento e ransporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, ompromete-se a :

- Transportar diariamente 25 (vinte e cinco) alunos do município de Minas do Leão, matriculados na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva até a mesma (ida e volta)
- Oferecer atendimento pedagógico na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PREFEITURA DE MINAS DO LEÃO, compromete-se a pagar a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo serviço de transporte de alunos conforme CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que a importância de R$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinqüenta reais), corresponde ao pagamento do serviço de transporte e a importância de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) corresponde ao pagamento de horas-extras do motorista.

CLÁUSULA QUARTA - As partes conveniadas poderão dar findo o presente CONVÊNIO, de pleno direito, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONVÊNIO terá vigência a partir do início do ano letivo de 2001 até o final do mesmo, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

E, por estarem assim, juntos e conveniados, assinam o presente CONVÊNIO em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Butiá, 28 de novembro de 2001.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Minas do Leão

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal de Butiá

Testemunhas:

_____

_____

OBS.: O presente TERMO DE CONVÊNIO tem a aprovação da Assessoria Jurídica Municipal

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS – 51.414

Digitalizado com CamScanner

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO.

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Ruskowski Lopes, e o **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Zoely Santos de Oliveira, resolvem entre si, firmar o presente instrumento sob as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo acordar a Prestação de Serviços entre os Municípios de Butiá e Minas do Leão, referente ao atendimento e Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, compromete-se a:

- Transportar diariamente 25 (vinte e cinco) alunos do Município de Minas do Leão, matriculados na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva até a mesma (ida e volta);
- Oferecer atendimento pedagógico na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PREFEITURA DE MINAS DO LEÃO, compromete-se a pagar a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo serviço de transporte de alunos conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, sendo que a

Digitalizado com CamScanner

importância de R$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente ao pagamento do serviço de transporte e a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) correspondente ao pagamento de horas-extras do motorista.

CLÁUSULA QUARTA – As partes conveniadas poderão dar findo o presente **CONVÊNIO**, de pleno direito, mediante aviso expresso, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONVÊNIO** terá vigência a partir do início do ano letivo de 2002 até o final do mesmo, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

E, por estarem assim, juntos e conveniados, assinam o presente **CONVÊNIO** em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Butiá, fevereiro de 2002.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Minas do Leão

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal de Butiá

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

importância de R$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente ao pagamento do serviço de transporte e a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) correspondente ao pagamento de horas-extras do motorista.

CLÁUSULA QUARTA – As partes conveniadas poderão das findo o presente **CONVÊNIO**, de pleno direito, mediante aviso expresso, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONVÊNIO** terá vigência a partir do início do ano letivo de 2002 até o final do mesmo, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

E, por estarem assim, juntos e conveniados, assinam o presente **CONVÊNIO** em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Butiá, fevereiro de 2002.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Minas do Leão

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal de Butiá

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

, ADM. nº 174/2002

Butiá, 27 de junho de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente caminhar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 1953/2002.

Certos de podermos contar com vossa atenção, enviamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Butiá, 27 de junho de 2002.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1953/2002

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do projeto de Lei 1930/2002, constatou-se a necessidade das seguintes alterações nos Artigos 1º e 3º do referido rojeto, para tanto, solicitamos a Vossa excelência que sejam procedidas as seguintes correções:

nde se lê:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, com a finalidade de prestar atendimento aos alunos excepcionais daquele unicípio, incluindo assistência pedagógica na Escola Municipal Orestes Gonçalves da ilva e o Transporte Escolar devendo ser ressarcido por aquele Município, conforme láusulas do Convênio em anexo".

eia-se:
Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, com a finalidade de prestar atendimento aos alunos excepcionais daquele unicípio, incluindo assistência pedagógica na Escola Municipal Orestes Gonçalves da ilva e o Transporte Escolar devendo ser ressarcido por aquele Município, conforme láusulas do Convênio em anexo.

Parágrafo Único – Que os valores a serem ressarcidos pelo Município de Minas do Leão, erá de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais."

Certos de podermos contar com vossa atenção, enviamos rotestos de estima e consideração.

Atenciosamente

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

O vereador CARLOS MARION GUERRA SCHENADELBACH, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1953/2002.

ACRESCENTA INCISO A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO CITADO NO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 1953/2002, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - .....

Inciso I – No caso de atraso do pagamento dos valores citados na nesta Cláusula, por 30 dias, o presente convênio fica automaticamente suspenso, até a efetivação do pagamento.

Sala das sessões, 27 de junho de 2002,

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fernando Ruskowski es, e o MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Zoely Santos Oliveira, olvem entre si, firmar o presente instrumento sob as seguintes cláusulas:

ÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem por objetivo acordar a Prestação de Serviços entre os Municípios Butiá e Minas do Leão, referente ao atendimento e Transporte Escolar.

ÁUSULA SEGUNDA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, compromete-se a:

Transportar diariamente 25(vinte e cinco) alunos do Município de Minas do Leão, matriculados na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva até a mesma (ida e volta);
Oferecer atendimento pedagógico na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva.

ÁUSULA TERCEIRA : A PREFEITURA DE MINAS DO LEÃO, compromete-se a pagar a importância de R$ 00,00(dois mil reais), pelo serviço de transporte de alunos conforme CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que a importância R$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinqüenta reais), corresponde ao pagamento do serviço de transporte e a portância de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) corresponde ao pagamento de horas-extras do motorista.

ciso I : No caso de atraso do pagamento dos valores citados nesta Cláusula, por 30 dias, o presente convênio fica tomaticamente suspenso, até a efetivação do pagamento.

LÁUSULA QUARTA: As partes conveniadas poderão dar findo o presente CONVÊNIO, de pleno direito, mediante iso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

LÁUSULA QUINTA: Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica itorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas.

LÁUSULA SEXTA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir do início do ano letivo de 2002 até o final do mesmo, odendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que e propõe.

E, por estarem assim, juntos e conveniados, assinam o presente CONVÊNIO em duas vias de ual teor re forma, na presença de duas testemunhas.

Butiá, ... fevereiro de 2002.

EDAÇÃO FINAL

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Minas do Leão

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal de Butiá

Testemunhas:

_____

_____

Obs: O presente termo de convênio tem a aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Marcelo Rodrigues Lopes
Assessor Jurídico
OAB/RS – 51.414

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 568 - Fone/Fax 852-1780

AUTÓGRAFO N.º 304

PROJETO DE LEI Nº 1953, DO EXECUTIVO
De: 27 de junho de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU, em Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei nº 1953,/2002, do Executivo em uma única votação por 9 x 1 com emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de junho de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
05.08.02	Aprovado.
OBSERVAÇÕES	

	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VETO A EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1953/02.

COMISSÕES PERMANENTES DE

Constituição, Justiça e Redação Final.

ROCESSO Nº 330/02 DATA 22 / 07 / 2002

OMOVENTE: Prefeitura Municipal

SUNTO: VETO A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1953/02, DO EXECUTIVO
CIPAL- "ACRESCENTA O INCISO I, A CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO
A OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 343

INCLUI O VETO A EMENDA 01 PROJETO DE LEI N.º 1953/02 DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, Veto a Emenda 01 Projeto de Lei nº 1953/02, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Veto a Emenda 01 Projeto de Lei nº 1953/02, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de julho de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. nº 279/2002

Butiá, 22 de julho de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar VETO ao Projeto de Lei nº 1953/2002, ressaltamos ainda que as razões do Veto serão encaminhadas a essa Casa Legislativa, no prazo de 48:00 horas, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 85, § 1º.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Recebido
22/07/2002

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

VETO A EMENDA Nº 01 DO PROJETO DE LEI N° 1953/2002

VETO A EMENDA DE Nº 01, DO PROJETO DE LEI N° 1953/02, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - "ACRESCENTA O INCISO 'I' A CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, o uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta

V E T O

à Emenda Legislativa de nº 01, que acrescenta o inciso I, à áusula Terceira do Termo de Convênio, do Projeto de Lei n° 1953/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
m,

ARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Recebido
em 22/07/2002

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. N 283/2002

Butiá, 24 de julho de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar as Razões do Veto a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei n.º 1953/2002.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Recebi em 24/07/2002

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Prefeito Municipal
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

RAZÕES DO VETO A EMENDA Nº 01, QUE ACRESCENTA O INCISO I, À CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO DO PROJETO DE LEI Nº 1953/02, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta

RAZÕES DO VETO

A Emenda Legislativa nº 01, que "acrescenta o inciso I à Cláusula Terceira do Termo de Convênio do Projeto de Lei n° 1953/02".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, para fundamentar o Veto à Emenda que acrescentou o inciso I, à Cláusula Terceira ao Termo de Convênio, reportamo-nos a Justificativa ao Projeto de Lei de nº 1953/02, quando menciona: *"... Senhor Presidente, Senhores Vereadores, idêntico Projeto de lei foi votado por Vossas Excelências no ano passado, sancionado em Lei Municipal n° 1622/2001; ocorre que, na mencionada Lei, o Convênio aprovado possuía redação diversa do agora enviado. Quando apreciado pela Casa Legislativa do município de Minas do Leão, o convênio foi aprovado somente em fevereiro do presente ano, e com a redação idêntica ao do presente Projeto.* ***Senhores Vereadores, para o município de Butiá perceber os valores que lhe são devidos necessário se faz à aprovação do presente Projeto de Lei autorizando ser firmado o convênio mencionado".***(Grifo nosso).

Ora senhores, o presente Projeto foi enviado a esta Casa Legislativa para ser aprovado em Sessão Extraordinária justamente para que os valores devidos pelo município de Minas do Leão pudessem ser repassados o mais breve possível. Veja-se, já no ano passado, mais precisamente, em novembro, fora aprovado por esta Casa Legislativa a autorização para firmar o convênio; necessitando também de lei autorizativa do Município de Minas do Leão, a mesma somente foi promulgada em março do presente ano, com redação diversa.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Senhores Vereadores os termos do convênio devem ser idênticos a ambos os municípios. Acolhendo-se a Emenda proposta, necessária será nova Lei autorizativa do município de Minas do Leão e, tomando-se por base a aprovação da Lei nº 1622/01, quem sabe, talvez somente para o ano letivo de 2003 será possível firmar-se o convênio. Desnecessário ressaltar a grande valia, a ambos os municípios, da prestação dos serviços a serem conveniados.

O município Butiá está a prestar sua parte, Minas do Leão, respaldado por não se ter aprovado o convênio nos termos propostos, esta desobrigado temporariamente de cumprir sua contra-prestação.

Senhores Vereadores, é urgente a necessidade de ser firmado o convênio mencionado. Somente assim, o município de Butiá poderá ressarcir-se dos custos a que vem se submetendo.

Ainda, é de reconhecer-se à importância da Emenda proposta, a mesma foi de uma redação muito feliz mas, por outro lado, proposta de forma equivocada eis que, ao nosso humilde entender, deveria fazer parte do corpo da Lei e nunca do 'Termo de Convênio'. Como proposta, está contra o interesse público já que apenas retarda a possibilidade do Município de Butiá de perceber os valores devidos; aliás, garantir este ressarcimento, é justamente a finalidade maior da Emenda.

Por fim, a Emenda tem como fim maior à possibilidade de rescisão contratual devido ao não pagamento da contra-prestação financeira. Senhores Vereadores, na realidade, tal medida já é prevista no Convênio só que em outras palavras, através das Cláusulas Quarta (As partes conveniadas poderão dar findo o presente CONVÊNIO, de pleno direito, mediante aviso expresso, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias.) e, Quinta (Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas).

A Emenda como proposta é contra a sua própria finalidade que é garantir o ressarcimento da prestação de serviços, assim apenas retarda e inviabiliza sejam cobrados os valores devidos pelo município de Minas do Leão ao município de Butiá.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIUTIÁ

ara apresentar as razões ao Veto, requerendo seja apreciado, votado e colhido pelos pares desta Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dessa Casa egislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de julho de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Destinatário Prefeitura Municipal de Barra

Rua do Comércio Nº

RECEBIDO em 26/06/2002

ASSINATURA OU CARIMBO

DISCRIMINAÇÃO

Ofício nº 148/02.
Indicações nºs 355, 357, 358, 359, 360, e 362.

Destinatário Prefeitura M. de Barra

Rua do Comércio, Nº

RECEBIDO em 26/06/2002

ASSINATURA OU CARIMBO

DISCRIMINAÇÃO

Ofício nº 148, Proj de Lei nº 1969, do Executivo.

Destinatário Prefeitura Municipal de Barra

Rua do Comércio, 1566

RECEBIDO em 26/06/2002

ASSINATURA OU CARIMBO

DISCRIMINAÇÃO

Ofício nº 151/02
veto rejeitado Lei nº P. de Lei 1969. Sanção Expressa.

Destinatário Prefeitura Municipal de Barra

Rua do Comércio Nº 580

RECEBIDO em 1º/07/2002

ASSINATURA OU CARIMBO

DISCRIMINAÇÃO

Ofício nº 155/02 - Projetos de Leis nºs 1953, 1954, 55, 56, 57, 58, 59, 60, e 1961, do Executivo. Aprovados.

Destinatário Prefeitura Municipal de Butiá

Rua Nº

RECEBIDO em 02/07/2002

ASSINATURA OU CARIMBO

DISCRIMINAÇÃO

Of. 154/2002 - ref. ao ref. anexo Correspondência Vereador Nelson.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO Nº 321 .

VETO A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1953, DO EXECUTIVO.
DE : 22 DE JULHO DE 2002

Ver Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão Ordinária o VETO A EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 1953, DO EXECUTIVO, por unanimidade .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM , 05 de agosto DE 2002

VER DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
PRESIDENTE

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner